





~~INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA,  
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA  
AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.~~

entre

**AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e, ainda,

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.,**

*como Fiadora*

Datado de

28 de setembro de 2023

1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido):

**AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, Gávea, CEP 22.451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 48.984.443/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333.0034693-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. e, de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

III. e, ainda, como fiadora:

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, nº 43, Gávea, CEP 22.451-010, inscrita no CNPJ sob o nº 30.570.902/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autoeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), do Art. 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022

("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e dos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da Emissão"), na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A Aprovação Societária da Emissão também (i) autorizou a diretoria da Emissora ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissão, a elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos documentos; (ii) autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (v) ratificou todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora ou seus procuradores, relacionados nesta cláusula.

**1.2.** A outorga da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária (ambos conforme definido abaixo) foi aprovada com base em deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação das Garantias da Emissora" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora").

**1.3.** A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) pela Fiadora, foi aprovada com base em deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação da Fiadora").

**1.4.** A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida), e a celebração, pela Solargrid Geração e Comercialização S.A. ("Alienante"), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Alienante, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da Alienante").

**1.5.** A outorga da Cessão Fiduciária, e a celebração, pela Autogeração Solar Canas Cachoeira Paulista Ltda. ("Canas IIB"), pela Autogeração Solar Rio Grande Ltda. ("Uruguaiana IVB"), pela Autogeração Solar Rincão dos Pattas Ltda. ("Itaqui IIB"), e pela Autogeração Solar Consesul Itaqui Ltda. ("Consesul" e, em conjunto com a Canas IIB, a Uruguaiana IVB e a Itaqui IIB, as "Subsidiárias"), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), foram aprovadas com base nas deliberações da (i) Reunião dos Sócios da Canas IIB, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da Canas IIB"); (ii) Reunião dos Sócios da Uruguaiana IVB, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da Uruguaiana IVB"); (iii) Reunião dos Sócios da Itaqui IIB, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da Itaqui IIB"); e (iv) Reunião dos Sócios da Consesul, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da Consesul" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Canas IIB, a Aprovação Societária da Uruguaiana IVB e a Aprovação Societária da Itaqui IIB, as "Aprovações Societárias das Subsidiárias". As Aprovações Societárias das Subsidiárias, em conjunto com a Aprovações Societárias da Emissora, a Aprovação Societária da Fiadora e a Aprovação Societária da Alienante, as "Aprovações Societárias").

## 2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos especificados nas cláusulas a seguir.

### 2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. Aprovações Societárias da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias da Emissão serão arquivadas na JUCERJA e, em atendimento aos artigos 62, inciso I, e 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada pela Portaria do Ministério da Economia 10.031, de 22 de novembro de 2022, divulgadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”)

2.2.2. A Emissora obriga-se a apresentar as Aprovações Societárias da Emissão para arquivamento perante a JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua respectiva assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo) 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento das Aprovações Societárias da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.2.1. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser praticados, a qualquer tempo, relacionados à Emissão, à Oferta e/ou a qualquer uma das Garantias também deverão ser apresentados pela Emissora para arquivamento perante a JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, e divulgados pela Emissora no SPED, conforme aplicável, observada a legislação em vigor, sendo certo que os arquivamentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetivados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do respectivo protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável) que comprove o efetivo arquivamento de referidos atos societários na JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu respectivo arquivamento.

2.2.3. Aprovação Societária da Fiadora. Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Fiadora será arquivada na JUCERJA e, em atendimento ao artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada pela Portaria do Ministério da Economia 10.031, de 22 de novembro de 2022, divulgada no SPED.

2.2.3.1. A Fiadora obriga-se a apresentar a Aprovação Societária da Fiadora, para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia

eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.3.2. Os atos societários da Fiadora que eventualmente venham a ser praticados, a qualquer tempo, relacionados à Emissão, à Oferta e/ou a qualquer uma das Garantias também deverão ser apresentados pela Emissora para arquivamento perante a JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, e divulgados pela Fiadora no SPED, conforme aplicável, observada a legislação em vigor, sendo certo que os arquivamentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetivados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável) que comprove o efetivo arquivamento de referidos atos societários na JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu respectivo arquivamento.

2.2.4. Aprovação Societária da Alienante. Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Alienante será arquivada na JUCERJA e, em atendimento ao artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada pela Portaria do Ministério da Economia 10.031, de 22 de novembro de 2022, divulgada no SPED.

2.2.4.1. A Emissora obriga-se a apresentar a Aprovação Societária da Alienante, para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento da Aprovação Societária da Alienante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.4.2. Os atos societários da Alienante que eventualmente venham a ser praticados, a qualquer tempo, relacionados à Emissão, à Oferta e/ou a qualquer uma das Garantias também deverão ser apresentados pela Emissora para arquivamento perante a JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, e divulgados pela Alienante no SPED, conforme aplicável, observada a legislação em vigor, sendo certo que os arquivamentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetivados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável) que comprove o efetivo arquivamento de referidos atos societários na JUCERJA (ou outro registro do comércio, conforme venha a ser aplicável), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu respectivo arquivamento.

2.2.5. Aprovação Societária das Subsidiárias. As Aprovações Societárias das Subsidiárias serão arquivadas conforme o disposto abaixo:

2.2.5.1. A Aprovação Societária da Canas IIB será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”).

2.2.5.1.1. A Emissora obriga-se a apresentar a Aprovação Societária da Canas IIB, para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo arquivamento da Aprovação Societária da Canas IIB, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.5.1.2. A Aprovação Societária da Canas IIB não será publicada em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Canas IIB é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2.2.5.2. A Aprovação Societária da Uruguaiana IVB será devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”).

2.2.5.2.1. A Emissora obriga-se a apresentar a Aprovação Societária da Uruguaiana IVB, para arquivamento perante a JUCISRS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo arquivamento da Aprovação Societária da Uruguaiana IVB, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.5.2.2. A Aprovação Societária da Uruguaiana IVB não será publicada em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Uruguaiana IVB é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2.2.5.3. A Aprovação Societária da Itaqui IIB será devidamente registrada na JUCISRS.

2.2.5.3.1. A Emissora obriga-se a apresentar a Aprovação Societária da Itaqui IIB, para arquivamento perante a JUCISRS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo arquivamento da Aprovação Societária da Itaqui IIB, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.5.3.2. A Aprovação Societária da Itaqui IIB não será publicada em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Itaqui IIB é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2.2.5.4. A Aprovação Societária da Consesul será devidamente registrada na JUCISRS.

2.2.5.4.1. A Emissora obriga-se a apresentar a Aprovação Societária da Consesul, para arquivamento perante a JUCISRS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo arquivamento da Aprovação Societária da Consesul, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

2.2.5.4.2. A Aprovação Societária da Consesul não será publicada em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Consesul é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.

2.2.5.5. Os atos societários das Subsidiárias que eventualmente venham a ser praticados, a qualquer tempo, relacionados à Emissão, à Oferta e/ou a qualquer uma das Garantias também deverão ser apresentados pela Emissora para arquivamento perante as Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, observada a legislação em vigor, sendo certo que os arquivamentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetivados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital das Juntas Comerciais competentes, conforme aplicável, que comprove o efetivo arquivamento de referidos atos societários nas referidas Juntas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu respectivo arquivamento.

### **2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos**

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCERJA. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados, pela Emissora para arquivamento, perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, sendo certo que o arquivamento de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo arquivamento.

### **2.4. Constituição da Fiança**

2.4.1. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei de Registros Públicos"). A Emissora compromete-se a (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta

Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .PDF), desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, contendo a chancela digital dos referidos cartórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, sendo certo que os registros de que tratam esta cláusula deverão ser efetivados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados dos referidos protocolos.

## **2.5. Registro e Constituição das Garantias Reais**

2.5.1. Os Contratos de Garantia, por meio do qual serão constituídas as Garantias Reais, deverão ser registrados junto aos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia. Após o registro dos Contratos de Garantia, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (formato .PDF) dos Contratos de Garantia, contendo a chancela digital do cartório, devidamente registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia.

## **2.6. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira**

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pelo Coordenador Líder no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

## **2.7. Registro automático da Oferta e dispensa de análise prévia pela CVM**

2.7.1. A Oferta será registrada pelo Coordenador Líder na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

## **2.8. Registro da Oferta pela ANBIMA**

2.8.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do anúncio de encerramento da distribuição à CVM (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 20, inciso I do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 2 de janeiro de 2023.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Objeto Social da Emissora:** A Companhia tem por objeto social: Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, inclusive como sócia, acionista ou quotista, CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (6462-0/00 – Holdings de instituições não-financeiras).

**3.2. Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados (a) para o desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora nas Subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a realização de AFACs, mútuos e/ou aumentos de capital), em específico, de forma a possibilitar a implantação dos novos projetos de geração de energia elétrica pelas Subsidiárias, conforme indicados na tabela abaixo (“Projetos”); (b) para pagamento, pela Emissora, de despesas relacionadas com a Emissão, tais como relacionadas ao Coordenador Líder, assessores legais e G5 Partners Consultoria e Participações Ltda., entre outros prestadores de serviço da Emissão; e (c) se houver saldo remanescente, para reforço de seu capital de giro.

Subsidiária	CNPJ	FONTE	CAPEX ESTIMADO	STATUS
Canas IIB	44.121.659/0001-71	UFV Solar	R\$ 3.318.000,00	Projeto em fase de implantação
Uruguiana IVB	37.651.310/0001-86	UFV Solar	R\$ 14.580.000,00	Projeto em fase de implantação
Consesul	44.211.824/0001-86	UFV Solar	R\$ 3.319.000,00	Projeto em fase de implantação
Itaqui IIB	44.300.735/0001-06	UFV Solar	R\$ 6.160.000,00	Projeto em fase de implantação

**3.2.1.** Para fins de comprovação da destinação de recursos, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração nos termos do Anexo I em papel timbrado e assinado pelos representantes legais, acompanhada do: (a) com relação aos Projetos, dos relatórios de obra, quadro de usos e fontes, relatório de gastos incorridos no período, bem como dos comprovantes dos respectivos aumentos de capital, AFAC, e/ou mútuos realizados no período, nos termos da tabela acima; e (b) no caso de saldo remanescente, do fluxo de caixa da Emissora, para fins de comprovação da destinação para fins de capital de giro Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, a qualquer tempo, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para a respectiva comprovação e declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que integralmente comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

**3.2.2.** Sempre que solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, inclusive para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou

em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério deste e/ou à critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures conforme indicado na cláusula 3.2 acima.

**3.3. Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do "Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme detalhado no Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor(es) Profissional(is)" ou "Investidor(es)" e "Resolução CVM 30", respectivamente). O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.3.1. O Coordenador Líder envidará os melhores esforços para colocar a totalidade das Debêntures emitidas no âmbito da Oferta, sendo certo que, no entanto, não assumirá responsabilidade quanto à subscrição daquelas que não forem eventualmente subscritas pelos Investidores Profissionais.

3.3.2. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta. Tendo em vista que a distribuição das Debêntures não poderá ser parcial, na hipótese de não haver demanda para colocação da totalidade das Debêntures, a Oferta deverá ser cancelada e, conseqüentemente, a Emissora deverá cancelar a totalidade das Debêntures. Neste caso, caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização, referido valor será devolvido, com seu conseqüente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e dos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de cancelamento da Oferta.

3.3.3. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida no mercado secundário, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

**3.4. Período de Distribuição.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.4.1. Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, caso aplicável, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.5. Negociação.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se, e a partir de quando, devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

**3.6. Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.7. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**3.8. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 25.470.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

**3.9. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

**4.2. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

**4.4. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**4.5.** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.6.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento").

**4.7.** Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.8.** Quantidade. Serão emitidas 25.470 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta) Debêntures.

**4.9.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente).

4.9.2. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures.

4.9.3. A subscrição e a integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação e manutenção (ou à renúncia pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores) das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil").

**4.10.** Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

**4.11.** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 4.11.2 abaixo ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, desde Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

4.11.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

**n** = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread** = 6,0000 ou 8,0000, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.11.2 abaixo;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.2. Após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isso é, a partir de 1 de outubro de 2024 ("Data de Incorporação da Remuneração"), o Spread será majorado de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano para 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano. Nesse sentido, a Emissora deverá notificar a B3, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Incorporação da Remuneração, com cópia ao Agente Fiduciário, informando que o Spread aplicável, a partir da Data de Incorporação da Remuneração, será alterado para 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, e que a Remuneração acumulada até a Data de Incorporação da Remuneração será capitalizada (incorporada) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não sendo exigido nenhum aditamento a esta Escritura de Emissão para tanto.

4.11.3. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Incorporação da Remuneração ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, o que ocorrer primeiro (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização. Os demais Períodos de Capitalização se iniciarão na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou na Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso (inclusive)] e terminarão na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior ou na Data de

Incorporação da Remuneração, o que ocorrer primeiro (exclusive), conforme aplicável. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.4. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.11.5. Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos acima referido, ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo) para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

4.11.6. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista prevista na Cláusula 4.11.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI os termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.7. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.5 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Incorporação da Remuneração ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive).

4.11.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.9. Até a data da efetiva substituição da Taxa DI, deverá ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração a última Taxa DI disponível.

**4.12. Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

**4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento ("Data de Amortização").

**4.14. Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures e Local de Pagamento.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.15. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil ou qualquer dia em que não houver expediente nas cidades de São Paulo e Canas, ambas no estado de São Paulo, nas cidades de Uruguaiana e Itaqui, ambas no estado do Rio Grande do Sul, e/ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**4.16. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios

à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

**4.18. Repactuação.** Não haverá repactuação programada.

**4.19. Publicidade.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no SPED, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.solargrid.com.br](http://www.solargrid.com.br)), devendo a divulgação ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de sua publicação (“Avisos aos Debenturistas”).

4.19.1. Observada a regulamentação aplicável, a Emissora poderá substituir o SPED por jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, inclusive, na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação a respeito de todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas. Nestes casos, **(i)** a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e **(ii)** observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposta na Cláusula 4.19 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.19.2. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

**4.20. Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.21. Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do

Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (a) a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade da Alienante ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora ("Direitos das Ações da Emissora" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente da Emissora") nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);
- (b) a alienação fiduciária das quotas, presentes e futuras, de emissão das Subsidiárias, representativas da totalidade do capital social de cada Subsidiária ("Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias ("Direitos das Quotas das Subsidiárias" e, em conjunto com as Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias, os "Bens Alienados Fiduciariamente das Subsidiárias", que por sua vez, quando referidos em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente da Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e as Subsidiárias, na qualidade de intervenientes anuentes ("Alienação Fiduciária de Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente); e
- (c) a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos (i.c) pela Emissora com relação à conta vinculada, de livre movimentação, de titularidade da

Emissora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que a referida conta deverá ser aberta até a Primeira Data de Integralização, pela Emissora, às suas expensas ("Conta Centralizadora"), e quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados (incluindo, mas não se limitando, os valores decorrentes dos direitos econômicos das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias de titularidade da Emissora), a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Direitos Creditórios Conta Centralizadora"); (ii.c) pelas Subsidiárias decorrentes dos contratos dos Projetos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos dos Projetos"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento às Subsidiárias, incluindo o direito de receber todas as indenizações que venham a ser devidas nos termos dos referidos contratos, os quais transitarão nas Contas dos Projetos (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Contratos dos Projetos"); (iii.c) pelas Subsidiárias com relação às contas de livre movimentação indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que as referidas contas deverão ser abertas até a Primeira Data de Integralização, pela Emissora, às suas expensas ("Contas dos Projetos"), e quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados (incluindo, mas não se limitando, os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Contratos dos Projetos), a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Direitos Creditórios Contas dos Projetos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos dos Projetos e os Direitos Creditórios Conta Centralizadora, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente. O Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia").

4.21.1. O Agente Fiduciário declara que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias, tendo em vista que na data de assinatura desta Escritura de Emissão não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou juntas comerciais competentes, conforme aplicável. Adicionalmente com base no patrimônio líquido do capital social da Emissora, da Fiadora e das Subsidiárias, as Garantias poderão ser suficientes para pagamento do saldo devedor da Emissão, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução será suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas, tendo em vista possíveis variações do patrimônio da Emissora, da Fiadora e das Subsidiárias. Os prazos para a assinatura e registro das Garantias estão previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos de

garantia, e, após a obtenção e comprovação dos respectivos registros nos competentes cartórios e/ou juntas comerciais, estarão efetivamente constituídas e exequíveis as Garantias.

4.21.2. Caso seja comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, que a Emissora e/ou as Subsidiárias asseguraram financiamento de longo prazo destinado à quitação integral ou parcial dos valores relacionados às Debêntures (“Endividamento Permitido”), a Emissora e as Subsidiárias ficam desde já autorizadas a constituir garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente das Subsidiárias, sobre os Direitos Creditórios Contas dos Projetos e sobre os Direitos Creditórios Contratos dos Projetos, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá liberar as garantias existentes sobre tais ativos, de maneira a viabilizar a efetiva contratação e desembolso de tal financiamento de longo prazo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, nos termos do item (iii) abaixo, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) deverá ser mantida em favor dos Debenturistas a Alienação Fiduciária de Ações e a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios da Conta Centralizadora;
- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição das garantias no âmbito do Endividamento Permitido, deverão ser celebrados os instrumentos de garantia que formalizem em favor dos Debenturistas, sob condição suspensiva, **(a)** a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas dos Projetos e Direitos Creditórios Contratos dos Projetos; e **(b)** a alienação fiduciária sobre a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente das Subsidiárias.
- (iii) o termo de liberação deverá indicar expressamente que caso, por qualquer razão, as Obrigações Garantidas permaneçam total ou parcialmente em aberto e **(a)** a Emissora não comprove ao Agente Fiduciário o protocolo para registro dos instrumentos que formalizem as garantias relacionadas ao Endividamento Permitido perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em até 15 (quinze) dias corridos contados da liberação indicada na Cláusula 4.21.2 acima; ou **(b)** a Emissora não comprove ao Agente Fiduciário a constituição das garantias relacionadas ao Endividamento Permitido no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da liberação indicada na Cláusula 4.21.2 acima, observado que, em caso de apresentação de exigências pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, referido prazo será automaticamente prorrogado por igual período, uma única vez; ou **(c)** as garantias relacionadas ao Endividamento Permitido sejam liberadas pelos credores do Endividamento Permitido; as referidas garantias deverão ser reconstituídas em favor dos Debenturistas; e
- (iv) as versões finais dos documentos que formalizem o Endividamento Permitido, e suas garantias, deverão conter instrução expressa, ou ausência de vedação, para que os recursos a serem desembolsados no âmbito do Endividamento Permitido sejam depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora da Emissora, descontadas eventuais despesas relacionadas com a respectiva captação.

4.21.2.1. Para fins da Cláusula 4.21.2 acima, a Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 11.2 abaixo, instruída com cópia das versões finais dos documentos que formalizem o Endividamento Permitido, bem como de todos os demais documentos aptos a comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, o atendimento das condições estabelecidas na Cláusula 4.21.2 acima, conforme aplicável. A Emissora e/ou as Subsidiárias se obrigam, ainda, a prestar todos os esclarecimentos e fornecer toda a

documentação que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a solicitar para fins da verificação das condições estabelecidas na Cláusula 4.21.2 acima.

**4.22. Garantia Fidejussória.** A Fiadora, neste ato, presta garantia fidejussória como principal pagadora e devedora solidária, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).

4.22.1. A Fiadora expressamente reconhece que nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.2. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

4.22.3. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança (conforme definido abaixo), conforme aplicável, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.22.4. Uma vez exercido o pagamento em função da Fiança, e devidamente liquidadas, total ou parcialmente, as Obrigações Garantidas, a Fiadora sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos dos Debenturistas em relação aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas honradas em virtude da Fiança, passando a ser a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Emissora em relação a tais créditos. Não obstante, a Fiadora se abstém de exigir e/ou demandar o pagamento dos créditos sub-rogados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.22.5. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança.

4.22.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, livres e líquidos, sem a dedução de

quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

4.22.7. O Agente Fiduciário deverá exonerar a Fiança outorgada pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a ocorrência e verificação do *Completion* Físico-Financeiro dos Projetos (conforme definido abaixo), a ser comprovada pela Emissora ao Agente Fiduciário, e desde não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), independentemente respectivo do prazo de cura aplicável ("Liberção da Fiança").

4.22.8. As Partes concordam que a Emissora deverá emitir declaração ao Agente Fiduciário atestando a ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro dos Projetos, juntamente com os documentos necessários para comprovar o *Completion* Físico-Financeiro dos Projetos, podendo o Agente Fiduciário solicitar esclarecimentos adicionais para a Emissora e/ou Fiadora. Nesse sentido, as Partes concordam que são documentos necessários ao acompanhamento do *Completion* Físico-Financeiro dos Projetos, no mínimo: **(i)** cópia dos extratos bancários de contas correntes de titularidade de cada SPE, de forma a possibilitar a comprovar a geração de caixa efetivamente auferida pelos Projetos; **(ii)** cópia da conta de consumo de energia elétrica, com relação à cada mês calendário, contendo evidência da quantidade de energia elétrica efetivamente injetada pela unidade de instalação do respectivo Projeto; e **(iii)** memória de cálculo com referência aos documentos mencionados nos itens (i) e (ii).

4.22.9. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Completion Físico-Financeiro dos Projetos" significa **(a)** a geração de, no mínimo, 10.160MWh (dez mil, cento e sessenta Megawatt-hora), considerando a geração agregada dos Projetos, em um período de 12 meses, a ser apurada a partir da data em que for paga a primeira fatura integral por todos os clientes dos Projetos ("Entrada em Operação") com base nos documentos descritos no item (ii) da Cláusula 4.22.8 acima, assim como em quaisquer outros documentos e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para este fim; e **(b)** a geração de caixa de, no mínimo, R\$4.105.224,45 (quatro milhões, cento e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), considerando a receita agregada das Subsidiárias, em um período de 12 meses, a ser apurada a partir da Entrada em Operação com base nos documentos descritos no item (i) da Cláusula 4.22.8 acima, assim como em quaisquer outros documentos e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para este fim.

4.22.10. Para que não restem dúvidas, mediante verificação de cumprimento das condições para Liberação da Fiança, a ser comprovada ao Agente Fiduciário pela Emissora, o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, de forma a excluir desta Escritura de Emissão todas as referências à Fiança e à Fiadora.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIOS E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente). Não obstante o disposto acima, a Emissora poderá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total informada anteriormente no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total, prorrogar a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo Total uma única vez por um período máximo adicional de 15 dias corridos, mediante envio de nova comunicação individual aos Debenturistas, ou nova publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 ("Comunicação de Prorrogação da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), informando a nova Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis após a Comunicação de Prorrogação da Data do Resgate Antecipado.

5.1.2.1. Para evitar dúvidas, na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou na Comunicação de Prorrogação da Data de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, deverá constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), observado o disposto nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.4 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2.2. Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da Comunicação de Prorrogação da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável, para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, para a B3 e para a ANBIMA.

5.1.3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), isto é, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação da Remuneração ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.3 acima, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado pela Emissora antes do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, (exclusive), isto é, antes de 1 de outubro de 2024, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser acrescido de prêmio equivalente ao prêmio flat de 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.4 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados após os referidos pagamentos.

5.1.6. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, este ocorrerá em uma única data e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.8. O cálculo dos valores do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

5.1.9. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total**

5.2.1. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de envio da notificação prevista na Cláusula 5.2.3.1 abaixo, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação deste prazo nos termos da Cláusula 5.2.3.2 abaixo ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total"), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.2.2. Não obstante o disposto acima, caso seja verificado, no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da presente Emissão, por meio de extrato bancário da Conta Centralizadora da Emissora, entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário, que a Emissora possui caixa disponível em montante igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos no âmbito da presente Emissão, e que tais recursos não são decorrentes da contratação de um financiamento de longo prazo, conforme descrito na Cláusula 5.2.3.1 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de tal verificação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, B3 e à ANBIMA, conforme aplicável, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), observado o disposto nas Cláusulas 5.2.4 e 5.2.5 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.2.3.1. Não obstante o disposto acima, na hipótese de a Emissora e/ou as Subsidiárias terem assegurado uma operação de longo prazo em volume suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, demais encargos devidos e não

pagos no âmbito da presente Emissão, a Emissora obriga-se comunicar os Debenturistas acerca deste fato, mediante envio de comunicação individual, ou publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima.

5.2.3.2. A Emissora poderá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, prorrogar a respectiva Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total uma única vez por um período máximo adicional de 15 dias corridos, mediante envio de nova comunicação individual aos Debenturistas, ou nova publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19, informando a nova Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.2.4. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório Total seja realizado pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), isto é, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.4 acima, caso o Resgate Antecipado Obrigatório Total seja realizado pela Emissora antes do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (exclusive), isto é, antes de 1 de outubro de 2024, o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser acrescido de prêmio equivalente ao prêmio flat de 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.2.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração o Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total previsto na Cláusula 5.2.4 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados após os referidos pagamentos.

5.2.7. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total, este ocorrerá em uma única data e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.8. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2.9. O cálculo dos valores do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

5.2.10. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

### **5.3. Oferta de Resgate Antecipado**

5.3.1. Conforme autorizado pela lei e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais

Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de comunicação aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, B3 e à ANBIMA, conforme aplicável (“Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado”); a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva para a Oferta de Resgate Antecipado e para o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), a qual não poderá ser em prazo inferior à 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, e que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a ser enviada pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização do resgate pelos Debenturistas; e (vi) informar o prazo para adesão à Oferta de Resgate Antecipado, o qual será de no mínimo 10 (dez) Dias Úteis.

5.3.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.

5.3.4. Em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado, o valor a ser pago aos Debenturistas no evento de resgate antecipado deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido de (i) Remuneração devida na data de resgate e ainda não pagos até a data de resgate (exclusive), calculados de forma *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e dos respectivos Encargos Moratórios, se aplicável; e (ii) prêmio de resgate antecipado, caso tenha sido oferecido aos Debenturistas, a critério exclusivo da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.5. Após o envio da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado deverão informar a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com a Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado. Na efetiva data da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá proceder ao resgate antecipado das Debêntures de titularidade dos Debenturistas aderentes à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. A Oferta de Resgate Antecipado, conforme os termos acima, deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data estabelecida na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ser um Dia Útil.

5.3.7. A Emissora deverá, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis antes da data do resgate, informar à B3 acerca da ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.8. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.9. As Debêntures resgatadas através da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora, nos termos das regulamentações vigentes.

#### **5.4. Amortização Extraordinária Facultativa**

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa" e "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). Não obstante o disposto acima, a Emissora poderá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, prorrogar a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa uma única vez por um período máximo adicional de 15 dias corridos, mediante envio de nova comunicação individual aos Debenturistas, ou nova publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 ("Comunicação de Prorrogação da Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), informando a nova Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis após a Comunicação de Prorrogação da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2.1. Para evitar dúvidas, na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou na Comunicação de Prorrogação da Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), observado o disposto nas Cláusulas 5.4.4 e 5.4.5 abaixo, (c) que a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa

5.4.3. Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da Comunicação de Prorrogação da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, B3 e à ANBIMA.

5.4.4. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), isto é, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou seu saldo a ser amortizada ("Valor Nominal Amortizado"), acrescida (i) da Remuneração calculada sobre o Valor Nominal Amortizado, *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), auferida apenas em relação ao Valor Nominal Amortizado; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a respectiva Data de Amortização Extraordinária Facultativa, se houver ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.4.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4.4 acima, caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada pela Emissora antes do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (exclusive), isto é, antes de 1 de outubro de 2024, o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser acrescido de prêmio equivalente ao prêmio flat de 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.6. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nas cláusulas acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.

5.4.7. O cálculo dos valores da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

5.4.8. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.4.9. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.4.10. Na Data de Amortização Extraordinária Facultativa, a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de modo a permitir o início de um novo Período de Capitalização.

## 5.5. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.5.1. Caso **(a)** no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da presente Emissão, como resultado do pagamento de dividendos e outras distribuição de recursos pelas Subsidiárias à Emissora; ou **(b)** como resultado do desembolso de uma operação de longo prazo; seja verificado, por meio de extrato bancário da Conta

Centralizadora da Emissora, entregue pela Emissora, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Caixa Mínimo"), a Emissora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de tal verificação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à subtração do Caixa Mínimo do saldo da Conta Centralizadora da Emissora ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.5.2. Não obstante o disposto acima, caso seja verificado, no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da presente Emissão, por meio de extrato bancário da Conta Centralizadora da Emissora, entregue pela Emissora, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior ao Caixa Mínimo, como resultado do recebimento de recursos diversos daqueles descritos nos itens (a) e (b) da Cláusula 5.5.1 acima, incluindo, sem limitação, eventuais recursos provenientes de aumento de capital, AFACs e mútuos, a Emissora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de tal verificação, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures no montante equivalente à subtração do Caixa Mínimo do saldo da Conta Centralizadora da Emissora.

5.5.3. O Caixa Mínimo deverá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), conforme apurado pelo Agente Fiduciário com base nos extratos bancários enviados pela Emissora nos termos da Cláusula acima.

5.5.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador e Agente de Liquidação, B3 e à ANBIMA, conforme aplicável, **(a)** com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, na hipótese prevista na Cláusula 5.5.1 acima; ou **(b)** com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data em que pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, na hipótese prevista na Cláusula 5.5.2 acima ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil ("Data de Amortização Extraordinária Obrigatória"); (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), observado o disposto nas Cláusulas 5.5.5 e 5.5.6 abaixo, (iii) que a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.5.5. Caso a Amortização Extraordinária Obrigatória seja realizada pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), isto é, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou seu saldo a ser amortizada ("Valor Nominal Amortizado"), acrescida (i) da Remuneração calculada sobre o Valor Nominal Amortizado, *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, até a

respectiva Data de Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), auferida apenas em relação ao Valor Nominal Amortizado; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a respectiva Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver (“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”).

5.5.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5.5 acima, caso a Amortização Extraordinária Obrigatória seja realizada pela Emissora antes do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (exclusive), isto é, antes de 1 de outubro de 2024, o Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser acrescido de prêmio equivalente ao prêmio flat de 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.5.7. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória coincida com uma Data de Amortização e/ou Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nas cláusulas acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.

5.5.8. O cálculo dos valores da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

5.5.9. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.

5.5.10. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5.11. Na Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de modo a permitir o início de um novo Período de Capitalização.

## **5.6. Aquisição Facultativa**

5.6.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”) e do Conselho Monetário Nacional, assim como as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

5.6.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As

Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1. Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação da Remuneração ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

- (i) ocorrência de descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer Documentos da Oferta que não seja sanado, pela Emissora ou pela Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da respectiva obrigação. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Documentos da Oferta" significa, a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, os documentos necessários ao registro das Debêntures junto à CVM e para (a) distribuição pública no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação no mercado secundário através do CETIP 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, a minuta da declaração de veracidade a ser emitida pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e pelas Subsidiárias ("Declaração de Veracidade") e o Sumário de Debêntures, elaborada nos termos do Código ANBIMA, de acordo com as "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Sumário de Debêntures nº 01", de 03 de junho de 2019 ("Regras e Procedimentos para o Sumário de Debêntures"), ambos editados pela ANBIMA ("Sumário de Debêntures");
- (ii) decisão judicial que determine como totalmente inválida e/ou inexequível a presente Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Oferta;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora, da Alienante e de qualquer das Subsidiárias;
- (iv) comprovada aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 acima;
- (v) decretação de falência da Emissora, da Fiadora, da Alienante e/ou das Subsidiárias; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou pelas Subsidiárias, independente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emissora, da Fiadora, da

Alienante e/ou das Subsidiárias, formulado por terceiros, não elidido ou contestado no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora, da Alienante e/ou das Subsidiárias, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) se a Emissora, a Fiadora, a Alienante e/ou as Subsidiárias, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;

(vi) caso sejam, sem a autorização do Debenturistas, realizadas quaisquer alterações desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta por suas respectivas partes, exceto pelas alterações expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta ou em decorrência de cumprimento de obrigação legal ou regulamentar;

(vii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, oneração ou constituição de gravame pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou pela Emissora sobre qualquer bem ou direito objeto das Garantias Reais, que não os expressamente previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta; exceto (a) se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) quando constituídas no âmbito do Endividamento Permitido;

(viii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(ix) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(x) assunção, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, de qualquer novo endividamento, de qualquer natureza, inclusive a outorga de fiança, aval, coobrigação ou garantias a favor de terceiros, exceto: (i) se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou (ii) contratados no âmbito do Endividamento Permitido; e/ou (iii) por garantias constituídas em favor de fornecedores das Subsidiárias, ou a título de contragarantia em favor das seguradoras e/ou instituições financeiras que venham a emitir seguro-garantia ou fiança bancária relacionados aos Projetos de geração de energia elétrica desenvolvidos pelas Subsidiárias, conforme indicados na Cláusula 3.2 acima;

(xi) na hipótese de a Emissora, a Fiadora, a Alienante e/ou as Subsidiárias praticarem de forma comprovada qualquer ato visando revogar, limitar ou negar a validade ou eficácia desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta e/ou de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(xii) na hipótese de contratação do Endividamento Permitido, nos termos previstos na Cláusula 4.21.2 desta Escritura de Emissão, caso não seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 5.2 e 5.5 acima, respectivamente; e/ou

(xiii) na hipótese de contratação do Endividamento Permitido, nos termos previstos na Cláusula 4.21.2 desta Escritura de Emissão, caso os instrumentos de garantia sob condição suspensiva descritos no item (ii) da Cláusula 4.21.2 acima **(a)** não sejam celebrados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição das garantias no âmbito do Endividamento Permitido; **(b)** não sejam devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua celebração, o qual poderá ser prorrogado automaticamente, por um único período adicional de 30 (trinta) Dias Úteis, caso qualquer dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes apresente exigência e esta seja tempestivamente atendida pela Emissora.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) ocorrência de penhora, arresto ou sequestro dos ativos da Emissora, da Fiadora, da Alienante e/ou das Subsidiárias em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do IPCA (ou valor equivalente em outra moeda), exceto (a) pelas Garantias Reais; ou (b) se ocorrido no âmbito do Endividamento Permitido;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial transitada em julgado, com exigibilidade imediata, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou a Alienante e/ou as Subsidiárias, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), cuja exigibilidade não tenha sido suspensa ou a obrigação não tenha sido liquidada em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(iii) alteração do objeto social da Emissora e das Subsidiárias, conforme disposto em seus contratos/estatutos sociais, vigentes nesta data, exceto (a) conforme previsto no item (xxviii) e (xxix) da cláusula 7.1; (b) se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme aplicável; (b) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (c) tal alteração for decorrente de determinação de autoridade governamental competente;

(iv) na hipótese de terceiros, que não a Emissora, a Fiadora, a Alienante, ou as Subsidiárias, praticarem de forma comprovada qualquer ato visando revogar, limitar ou negar a validade ou eficácia desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta e/ou de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, salvo os casos em que (a) a Emissora comprove que adotou diligente e tempestivamente todas as medidas judiciais cabíveis para preservar a validade e eficácia da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, ou (b) não afetem (b.1) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, pela Fiadora e pela Alienante, nos termos dos Documentos da Oferta, conforme aplicável; e/ou (b.2) os poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (v) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade parcial desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos demais Documentos da Oferta;
- (vi) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia referente às obrigações de reforço e/ou os limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;
- (vii) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da Fiadora, da Alienante e/ou das Subsidiárias, decorrentes de eventuais empréstimos e/ou financiamentos com instituições financeiras ou valores mobiliários perante o mercado de capitais, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento ou vencimento antecipado, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância por escrito do credor correspondente;
- (viii) caso ocorra um Evento de Reforço ou Substituição da Garantia (conforme definido em cada Contrato de Garantia), nos termos previstos em cada Contrato de Garantia, e a Emissora, a Alienante e/ou as Subsidiárias, conforme aplicável, deixem de cumprir tempestivamente a respectiva obrigação de propor o Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido em cada Contrato de Garantia), nos termos do respectivo Contrato de Garantia, ou caso a as Novas Garantias (conforme definido em cada Contrato de Garantia) ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas e um Reforço ou Substituição de Garantia não seja acordado em até 60 (sessenta) dias;
- (ix) em caso de desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro que resulte na perda, total ou parcial (neste último caso desde que inviabilize e/ou comprometa a operação da Emissora), pela Emissora e/ou pela Alienante e/ou pela Fiadora e/ou pelas Subsidiárias, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização das Garantias Reais;
- (x) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, a Fiadora, a Alienante e/ou quaisquer das Subsidiárias sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado monetariamente anualmente pela variação positiva do IPCA (ou valor equivalente em outra moeda), salvo se, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de referido protesto, seja validamente comprovado que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e/ou foram prestadas as devidas garantias em juízo;
- (xi) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou por quaisquer das Subsidiárias, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data de recebimento de

notificação de inadimplemento enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou pelas Subsidiárias nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta sejam comprovadamente falsas, incorretas, incompletas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas, em qualquer aspecto relevante;

(xiii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades ordinárias desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou pelas Subsidiárias que inviabilize a utilização dos bens objeto das Garantias Reais, parcial ou integralmente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xiv) descumprimento, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou pelas Subsidiárias da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora, a Fiadora, a Alienante e/ou as Subsidiárias, desde que por decisão judicial transitada em julgado, incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou pelas Subsidiárias ou qualquer de suas controladas, controladoras e/ou subsidiárias, das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xvi) sem prejuízo do disposto nos itens acima, ocorrência comprovada de quaisquer eventos ou situações que afetem de forma adversa e relevante o exercício pelos Debenturistas de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, incluindo caso o cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, das obrigações resultantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta de que sejam parte se torne contrário ou incompatível à legislação brasileira aplicável;

(xvii) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições incidentes sobre a Emissora e/ou as Subsidiárias, exceto se (a) notificada a pagar referidos débitos, a Emissora e/ou as Subsidiárias, conforme o caso, venha a pagá-los no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação; (b) a exigibilidade dos referidos débitos estiver ou for suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou as Subsidiárias, conforme o caso, forem notificadas, pela autoridade competente, a pagar referidos débitos ou tais débitos foram garantidos judicialmente; (c) em razão de razoável controvérsia e desde que, de boa-fé, a Emissora opte por discutir administrativa ou judicialmente a inexigibilidade de tais pagamentos. Caso o pagamento, a suspensão da exigibilidade ou a discussão dos débitos mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) ocorra até a data da realização da Assembleia Geral de

Debenturistas mencionada na Cláusula 9 abaixo, conforme comprovado à Debenturista, tal assembleia será cancelada pelos Debenturistas e não será deliberado o vencimento antecipado das Debêntures;

(xviii) constituição de garantias reais, ainda que sob condição suspensiva, sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais e/ou quaisquer ativos de titularidade da Emissora e/ou Subsidiárias, exceto (a) pelas Garantias Reais previstas na Cláusula 4.21 acima; (b) se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (c) se constituídas no âmbito do Endividamento Permitido; e/ou (d) por garantias constituídas em favor de fornecedores das Subsidiárias, ou a título de contragarantia em favor das seguradoras e/ou instituições financeiras que venham a emitir seguro-garantia ou fiança bancária relacionados aos Projetos de geração de energia elétrica desenvolvidos pelas Subsidiárias, conforme indicados na Cláusula 3.2 acima;

(xix) interrupção das atividades da Emissora, da Fiadora, da Alienante e/ou de qualquer das Subsidiárias, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis;

(xx) não atingimento, pela Emissora, de índice financeiro calculado com base na relação entre Dívida Líquida (conforme definido no Anexo II desta Escritura de Emissão) pelo *Equity Value* (conforme definido no Anexo II desta Escritura de Emissão) da Emissora, que deverá ser, a qualquer tempo, igual ou inferior a 70% ("Índice Financeiro Equity Value"), sendo certo que tal Índice Financeiro *Equity Value* será apurado semestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora ou nas demonstrações financeiras semestrais gerenciais da Emissora (não auditadas), conforme o caso, acompanhados de memória de cálculo, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social ou 2 (dois) meses contados do dia 30 de junho de cada ano calendário, conforme aplicável. A primeira verificação do Índice Financeiro *Equity Value* deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do referido período, e as demais apuradas com base nas demonstrações financeiras ou nas demonstrações financeiras gerenciais encaminhadas anual ou semestralmente, respectivamente, nos termos da Cláusula 7.1.(xviii) abaixo. O Índice Financeiro *Equity Value* será calculado conforme Anexo II desta Escritura de Emissão;

(i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer forma de reorganização societária ou transferência de participação envolvendo a Emissora, a Fiadora, a Alienante e/ou as Subsidiárias, exceto se (i) previamente autorizado pelos Debenturistas; ou (ii) (a) no caso da Emissora, os atuais acionistas da Emissora permaneçam em seu controle direto; ou (b) no caso das Subsidiárias, a Emissora continue a deter, diretamente, 100% (cem por cento) do capital social das Subsidiárias resultantes de tal reorganização societária; ou (c) no caso da Fiadora e da Alienante, os atuais controladores indiretos permaneçam no seu controle direto e/ou indireto ("Reestruturação Societária Permitida");

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora, pela Alienante e/ou pelas Subsidiárias, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão

e/ou dos demais Documentos da Oferta, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(iii) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, e/ou das Subsidiárias, exceto (i) pela Reestruturação Societária Permitida; ou (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(iv) não comprovação pela Emissora (a) da formalização dos Contratos de Garantia nos prazos descritos em cada instrumento e/ou (b) da conclusão de todos os atos necessários para a devida constituição das Garantias, nos termos e condições constantes na presente Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia;

(v) abertura de contas correntes de titularidade da Emissora ou das Subsidiárias sem a aprovação prévia dos Debenturistas, exceto (i) pela Conta Centralizadora e pelas Contas dos Projetos; e (ii) conforme se faça necessário no âmbito dos Endividamentos Permitidos; e

(vi) caso qualquer das Subsidiárias deixe de transferir os recursos disponíveis para a Conta Centralizadora, no final de cada mês após a Entrada em Operação do respectivo Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a autorização de manutenção do Caixa Mínimo das Subsidiárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e observadas as demais obrigações ou vedações previstas em eventuais Endividamentos Permitidos.

6.1.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação na primeira convocação, ou 70% (setenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação da Remuneração ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de

quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (quando do vencimento antecipado automático), nos termos da Cláusula 6.1.3 acima, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral foi realizada ou deveria ter sido realizada (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente na ocorrência do vencimento antecipado.

6.1.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se, individualmente, a:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas na Resolução CVM 160;
- (ii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;
- (iii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures ou qualquer outro evento que possa afetar, de forma relevante e adversa, a Emissora e/ou a Fiadora ou a capacidade da Emissora e/ou a Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de qualquer outro Documento da Oferta, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso;
- (iv) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora e/ou a Fiadora ou a capacidade da Emissora e/ou a Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de qualquer outro Documento da Oferta, ou, ainda, qualquer evento ou fato que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emissora e/ou pela Fiadora como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Debêntures, disponibilizando todas as informações que vierem a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário sobre o processo judicial ou arbitral em questão;
- (v) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu

conhecimento e que possa comprovadamente afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprirem com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;

(vii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante ou exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por concessão de efeito suspensivo;

(viii) disponibilizar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 10 (dez) dias contados da solicitação, documentos e informações sobre a Emissora e seus ativos e/ou as Garantias que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas eventualmente e razoavelmente requeira;

(ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(x) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(xi) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto na Resolução CVM 160, bem como abster-se de, até o envio da Anúncio de Encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xii) no caso da Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(xiii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

- (xiv) no caso da Emissora, efetuar recolhimento de quaisquer tributos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora de acordo com a legislação tributária aplicável;
- (xv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições essenciais de operação e funcionamento;
- (xvii) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo não pagamento resulte em um Efeito Adverso Relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal. Para fins dessa Escritura de Emissão, considera-se “Efeito Adverso Relevante” qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, regulatória, operacional ou jurídica), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora e/ou das Subsidiárias que comprometa a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) no caso da Emissora, fornecer anualmente ao Agente Fiduciário **(a)** em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, a partir da Data de Emissão, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a.1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, e **(a.2)** cópia do organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; **(b)** em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e **(c)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do dia 30 de junho de cada ano calendário, as demonstrações financeiras semestrais gerenciais, não auditadas, referente aos resultados aferidos pela Emissora no primeiro semestre de cada ano calendário;
- (xix) no caso da Fiadora, fornecer anualmente ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas, devidamente assinada pelos representantes legais da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração;

(xx) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário o deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxi) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às previstas Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e as normas aplicáveis que versam sobre atos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("Leis Anticorrupção");

(xxii) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas e Representantes (conforme definido abaixo), agindo em seu nome, toda e qualquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto "Condutas Indevidas"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, por funcionários e terceiros; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) comunicar o Agente Fiduciário a respeito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento de que encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos às Leis Anticorrupção;

(xxiii) cumprir e fazer com que suas controladas e coligadas, cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora e das Subsidiárias estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora e as Subsidiárias cumpram as obrigações decorrentes dos

respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e as Subsidiárias atuam, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por descumprimentos das normas ambientais e trabalhistas em vigor que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) cumprir e fazer com que suas controladoras, controladas, coligadas, e Representantes (conforme definido abaixo), agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos referentes à inexistência de trabalho infantil e/ou trabalho em condições análogas às de escravo, e/ou à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas, não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, bem como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xxv) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia exigida dos Debenturistas e por estes efetivamente pagas em razão de dano ambiental decorrente das atividades da Emissora e/ou Subsidiárias;

(xxvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxvii) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) investir em sociedades de propósito específico cujo objeto social contenha construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica

(xxix) em até 15 (quinze) dias corridos a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, enviar ao Agente Fiduciário, uma cópia original ou eletrônica, conforme aplicável, da alteração do estatuto social da Emissora, acompanhada de evidência do respectivo protocolo para registro perante a JUCERJA, com as seguintes alterações: (a) alteração do objeto social para constar a seguinte redação: *"A Companhia tem por objeto social a participação em sociedades de propósito específico cujo o objeto social seja construção, manutenção e operação de sistema de produção e transmissão de energia elétrica"*; (b) vedar a emissão de partes beneficiárias e a vedação à circulação de referidos títulos; (c) contemplar

a disponibilização para Debenturistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas (se houver) e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Emissora, caso existam; (d) incluir a adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigação de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (f) contemplar a realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM. Adicionalmente, a Emissora se obriga a concluir o arquivamento de referida alteração do estatuto social junto à JUCERJA no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures, o qual poderá ser prorrogado automaticamente, por um único período adicional de 30 (trinta) Dias Úteis, caso a JUCERJA apresente quaisquer exigências e estas sejam tempestivamente atendida pela Emissora;

(xxx) encaminhar aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão até o Completion Físico-Financeiro dos Projetos, relatório gerencial, demonstrando a aplicação dos recursos obtidos por meio da Emissão nos Projetos.

**7.2.** Observado as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (i) preparar as suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter as suas demonstrações financeiras, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3 e/ou pela CVM, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas, a partir da constituição da Emissora;
- (iv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (v) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vi) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (viii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

**8.1.** A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo

3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão pública de valores mobiliários realizada pela Emissora.

<b>Emissora: AUTOGERACAO SOLAR HOLDING S.A</b>	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 140.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 140.000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias:</b> Com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Autogeração Solar; (iii) Cessão Fiduciária de Dividendos - Holdings dos Projetos; (iv) Cessão Fiduciária de Dividendos - SPEs Autogeração Solar Sul Rio; (v) Cessão Fiduciária de Dividendos - SPEs Autogeração Serra das Araras; (vi) Cessão Fiduciária de Dividendos - SPEs Autogeração Sul Fluminense; (vii) Cessão Fiduciária de Dividendos - Autogeração Solar Canas; e (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3.** O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão.

**8.4.** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM nº 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima e da Cláusula 11.2 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.5.** Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
  - (a) correspondente a parcelas semestrais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo um total anual de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes;
  - (b) Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela perfazendo o total anual será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
  - (c) A parcela (a) citada acima será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
  - (d) A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida pela Emissora até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
  - (e) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
  - (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos, previamente por eles aprovados, a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora. As despesas a

serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas. São exemplos, mas não se limitando, de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nos projetos financiados com recursos da integralização das Debêntures (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso; (x) custos e despesas relacionadas à B3;

(iii) Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado pela Emissora em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(iv) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Debenturistas e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

(v) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Companhia facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos; e

(vii) caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em assembleias ou reuniões formais com a Emissora e/ou com os investidores; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos

Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

**8.6.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM nº 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de

protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;

- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xix) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM nº 17;
- (xx) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xix) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxi) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xxii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM nº 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxiii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet

e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**8.7.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, incluindo:

- (i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

**8.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**8.10.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas” ou “Assembleia”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial ou digital, desde que nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

**9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em no mínimo 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

**9.5.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.6.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.7.** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.8.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.8.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, incluindo a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) para quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão.

**9.8.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

- (i) os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo,

75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 75% (setenta e cinco por cento) mais um das Debêntures presentes na Assembleia em segunda convocação, (a) da Remuneração; (b) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Debêntures; (c) do prazo de vigência das Debêntures; (d) da espécie das Debêntures; (e) da criação de evento de repactuação; (f) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo, oferta de resgate antecipado e aquisição facultativa; (g) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (h) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (i) liberação ou redução de quaisquer direitos dos Debenturistas nos termos das Garantias Reais; (j) das disposições desta Cláusula; e (k) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão.

**9.9.** Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou à Fiadora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

**9.10.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.11.** Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

**9.12.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.13.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

## **10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA**

**10.1.** A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram, individualmente e de forma não solidária, que:

- (i) a Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) a Fiadora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

- (iii) está devidamente autorizada, conforme aplicável, (i) a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e (ii) a outorgar a Fiança; bem como a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) seus administradores têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito das Debêntures perante o MDA e o CETIP21; (ii) pelo arquivamento das Aprovações Societárias nas Juntas Comerciais competentes; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA e registro no Cartório de RTD; e (iv) pelo registro dos Contratos de Garantia nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos respectivos instrumentos;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental do qual tenha sido citada, intimada ou notificada que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora, à Fiadora ou às Debêntures;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) tem a plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xi) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xii) a Emissora e a Fiadora possuem todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou da Fiadora ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;
- (xiii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (xiv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e a Fiadora;
- (xvi) está em dia, bem como suas controladas estão em dia, com o pagamento de todas as taxas, impostos e todos os tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou ainda impostos à elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros, às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa e/ou cujo não pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xviii) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e a prestação da Fiança, bem como o cumprimento das obrigações previstas em qualquer dos Documentos da Oferta, não infringem seu Estatuto Social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e da Fiadora, contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emissora e a Fiadora sejam parte; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data e pelas Garantias Reais; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xix) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;

- (xx) a Emissora e a Fiadora possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto nos casos em que a falta do respectivo título não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, exceto por aqueles bens cuja não contratação do seguro não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);
- (xxiii) a Fiança constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (xxiv) a Emissora e a Fiadora, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas declaram, neste ato, estarem cientes e cumprirem os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora e a Fiadora declaram que envidam os melhores esforços para que seus funcionários, subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto declarando ainda que (a) após a devida e razoável diligência, não conhece a existência por si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (b) mantêm políticas e procedimentos internos, em relação a terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxv) até a presente data, nem a Emissora, nem a Fiadora, nem qualquer um de seus diretores, membros do conselho de administração, administradores ou funcionários agindo em seu benefício ("Representantes"): (i) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou as Leis Anticorrupção; ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxvi) cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas e seus Representantes, agindo em seu nome, cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio

Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), exceto por aqueles cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) possui as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes ou em processo regular de renovação, exceto caso as referidas licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xxviii) a Emissora e a Fiadora não foram condenados por crime contra o meio ambiente;

(xxix) cumpre e faz com que suas controladoras, controladas, coligadas e seus Representantes cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental, na medida em que (i) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, incluindo, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental e (ii) a Emissora e/ou a Fiadora não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou à discriminação de raça ou gênero e/ou a infração ao direito dos silvícolas; e

(xxx) mantêm procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção por seus Representantes, assessores, prestadores de serviço, funcionários e subcontratados.

**10.2.** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluídos expressamente os lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

**10.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada, sendo certo que com relação aos itens (xxiv) a (xxx) da Cláusula 10.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais

prestadores de serviços, execução das Garantias e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Oferta.

**11.2. Comunicações.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por e-mail. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

**AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**

Rua General Rabelo, 43, Gávea

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-010

At. José Victor Oliveira

E-mail: [josevictor.oliveira@solargrid.com.br](mailto:josevictor.oliveira@solargrid.com.br) | [captacao@solargrid.com.br](mailto:captacao@solargrid.com.br)

(ii) para a Fiadora:

**AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua General Rabelo, nº 43, Gávea

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-010

At. José Victor Oliveira

E-mail: [josevictor.oliveira@solargrid.com.br](mailto:josevictor.oliveira@solargrid.com.br) | [captacao@solargrid.com.br](mailto:captacao@solargrid.com.br)

(iii) para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-02 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

(iv) para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.3.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**11.4.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**11.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**11.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**11.7.** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**11.8.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

**11.9.** Os signatários reconhecem que as declarações de vontade dos signatários mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**11.10.** A Emissora e a Fiadora consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

**11.11.** As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

**11.12.** Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.13.** Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.


São Paulo/SP, 28 de setembro de 2023.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*


(Página de Assinatura 61/3 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.")

### AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.

DocuSigned by:  
*Fabio Baldez Machado Gomes*  
Assinado por: FABIO BALDEZ MACHADO GOMES:07029636740  
CPF: 07029636740  
Hora de assinatura: 9/28/2023 | 3:14:52 PM CDT  
  
63779D0B73FB42DDB62697F31A6EF0D4  
Nome: Fabio Baldez Machado Gomes  
Cargo: Representante Legal

DocuSigned by:  
*Leonardo Costa Kwitko*  
Assinado por: LEONARDO COSTA KWITKO:94006229020  
CPF: 94006229020  
Hora de assinatura: 9/28/2023 | 3:16:58 PM CDT  
  
63779D0B73FB42DDB62697F31A6EF0D4  
Nome: Leonardo Costa Kwitko  
Cargo: Representante Legal

### AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:  
*Fabio Baldez Machado Gomes*  
Assinado por: FABIO BALDEZ MACHADO GOMES:07029636740  
CPF: 07029636740  
Hora de assinatura: 9/28/2023 | 3:14:59 PM CDT  
  
63779D0B73FB42DDB62697F31A6EF0D4  
Nome: Fabio Baldez Machado Gomes  
Cargo: Representante Legal


DocuSigned by:  
*Leonardo Costa Kwitko*  
Assinado por: LEONARDO COSTA KWITKO:94006229020  
CPF: 94006229020  
Hora de assinatura: 9/28/2023 | 3:18:18 PM CDT  
  
63779D0B73FB42DDB62697F31A6EF0D4  
Nome: Leonardo Costa Kwitko  
Cargo: Representante Legal


(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinatura 62/3 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.")

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


DocuSigned by:  
Bianca Galdino Batistela  
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763  
CPF: 09076647763  
Data/Hora da Assinatura: 9/28/2023 | 2:01:49 PM CDT  
  
816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E  
Nome: Bianca Galdino Batistela  
Cargo: Representante Legal

DocuSigned by:  
Rafael Casemiro Pinto  
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO:11290169780  
CPF: 11290169780  
Data/Hora da Assinatura: 9/28/2023 | 2:01:35 PM CDT  
  
816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E  
Nome: Rafael Casemiro Pinto  
Cargo: Procurador

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinatura 63/3 "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.")

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
José Victor Faria de Andrade Oliveira  
Assinado por: JOSE VICTOR FARIA DE ANDRADE OLIVEIRA:13592...  
CPF: 13592438794  
Hora de assinatura: 9/28/2023 | 2:27:21 PM CDT  


Nome: José Victor Faria de Andrade Oliveira  
CPF: 135.924.387-94

DocuSigned by:  
Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725  
CPF: 11176815725  
Data/Hora da Assinatura: 9/28/2023 | 1:59:24 PM CDT  


Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
CPF: 111.768.157-25

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, 43, Gávea, CEP 22.451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 48.984.443/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0034693-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.*" celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Autogeração Solar Participações S.A., em 28 de setembro de 2023 ("Escritura de Emissão"), exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]	[=]
VALOR TOTAL	R\$ [=]

Acompanham a presente declaração [o relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período / cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.]

Rio de Janeiro/RJ, [data].

[INSERIR CAMPOS DE ASSIANTURAS]

## ANEXO II

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RAZÃO ENTRE A DÍVIDA LÍQUIDA DO EMISSOR E O EQUITY VALUE

A razão entre a Dívida Líquida e o *Equity Value* (LTV) deve ser, no máximo, igual a 70% (setenta por cento), a ser calculado semestralmente pelo Emissor e entregue planilha de cálculo ao Agente Fiduciário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$LTV = \frac{Dívida Líquida}{Equity Value}$$

“Dívida Líquida” significa qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio ou notas promissórias; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); e (iii) cartas de crédito, avais, fianças e cobranças prestadas em benefício de empresas do grupo econômico ou de terceiros.

A Dívida Líquida será calculada referente a totalidade do saldo devedor das Debêntures deduzido do caixa da Emissora.

A apuração do *Equity Value* para o cálculo do LTV considerará o somatório do *Equity Value* de cada uma das Subsidiárias.

O *Equity Value* de cada uma das Subsidiárias será calculado pela apuração do valor presente dos Fluxos de Caixa Livre para o Acionista (FCFE) da respectiva Subsidiária ou da Emissora, descontados da respectiva taxa de desconto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Equity Value_{SPE} = \sum_{t=0}^n \frac{FCFE_t}{(1 + Ke_t)^t}$$

Onde:

“**n**” = número de períodos, limitado ao número de meses remanescentes até dezembro de 2052 para as Subsidiárias, sendo “n” um número inteiro;

“**FCFE<sub>t</sub>**” = Fluxos de Caixa Livre para o Acionista do respectivo período t, em termos nominais na data base da data de apuração do cálculo;

“**Ke<sub>t</sub>**” = Taxa de desconto fixa de 15,50% ao ano;

“**t**” = Número do respectivo mês de cálculo entre o mês de apuração (exclusive) e o mês de desconto do “FCFE” (inclusive), limitado ao número de meses remanescentes até dezembro de 2052 para as Subsidiárias, sendo “t” um número inteiro;

Sendo que:

(i) O FCFE de cada período é resultante da seguinte expressão:

$$FCFE = A + B + C + D + E$$

Onde:

**A) Fluxo de Caixa Operacional**

(+) Fluxo de caixa operacional (padrão IFRS)

**B) Investimentos**

(-) Investimentos (CAPEX)

**C) Desembolsos da Dívida**

(+) Desembolsos de Dívidas

**D) Serviços da Dívida**

(-) Amortização de Principal

(-) Pagamento de Juros

**E) Conta Reserva da Dívida Sênior**

(-) Parcela de Composição da Conta Reserva

(+) Parcela de Recuperação da Conta Reserva

(+) Receita financeira sobre a Conta Reserva

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: 9D50EEB08A254773B86AF4331ACDAF41

Estado: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign:

Envelope de origem:

Página do documento: 66

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Desativado

Fuso horário: (UTC-06:00) Hora Central (EUA e Canadá)

Autor do envelope:

Paulo Andreoli Hirata

201 Bishopsgate

London, . EC2M3AF

PHirata@mayerbrown.com

Endereço IP: 189.39.50.236

**Controlo de registos**

Estado: Original

Titular: Paulo Andreoli Hirata

Local: DocuSign

28/09/2023 13:42:28

PHirata@mayerbrown.com

**Eventos do signatário**

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5

Signatário CPF: 09076647763

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 28/09/2023 14:01:25

ID: facb86b6-a476-43dd-b910-7273a01ef809

**Assinatura**DocuSigned by:  
Bianca Galdino Batistela  
816FEED9D975499...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.179.42.18

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 28/09/2023 13:52:29

Visualizado: 28/09/2023 14:01:25

Assinado: 28/09/2023 14:02:05

Fabio Baldez Machado Gomes

josevictor.oliveira@solargrid.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SyngularID Multipla

Signatário CPF: 07029636740

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 28/09/2023 14:27:00

ID: fb44d510-e637-42b6-8fb6-d78b75137831

DocuSigned by:  
Fabio Baldez Machado Gomes  
63779D0B73FB42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.16.64.58

Enviado: 28/09/2023 13:52:27

Reenviado: 28/09/2023 15:09:18

Reenviado: 28/09/2023 15:09:37

Visualizado: 28/09/2023 15:14:08

Assinado: 28/09/2023 15:15:04

José Victor Faria de Andrade Oliveira

josevictor.oliveira@solargrid.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC CERTIFICA MINAS

v5

Signatário CPF: 13592438794

DocuSigned by:  
José Victor Faria de Andrade Oliveira  
63779D0B73FB42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.16.64.58

Enviado: 28/09/2023 13:52:29

Visualizado: 28/09/2023 14:27:00

Assinado: 28/09/2023 14:27:25

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 28/09/2023 14:27:00

ID: fb44d510-e637-42b6-8fb6-d78b75137831

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A

NIRE: 333.0034693-7 Protocolo: 00-2023/764029-5 Data do protocolo: 29/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2023 SOB O NÚMERO ED334037345000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 85727194ED433E3F83382E70BBCF11274312BFBCB14C3FF1E48B32E0F64137D6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
<p>Leonardo Costa Kwitko josevictor.oliveira@solargrid.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p><b>Detalhes do fornecedor da assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 94006229020</p> <p><b>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:</b> Aceite: 28/09/2023 14:27:00 ID: fb44d510-e637-42b6-8fb6-d78b75137831</p>	<p>DocuSigned by: <i>Leonardo Costa Kwitko</i> 63779D0B73FB42D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.16.64.58</p>	<p>Enviado: 28/09/2023 13:52:28 Reenviado: 28/09/2023 13:55:55 Reenviado: 28/09/2023 15:09:19 Visualizado: 28/09/2023 15:16:15 Assinado: 28/09/2023 15:18:21</p>
<p>Luiz Carlos Viana Girão Júnior af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p><b>Detalhes do fornecedor da assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5 Signatário CPF: 11176815725</p> <p><b>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:</b> Aceite: 28/09/2023 13:57:51 ID: 8f6a6d64-600f-4b82-bc01-ef430cab8b44</p>	<p>DocuSigned by: <i>Luiz Carlos Viana Girão Júnior</i> 816FE6D9D975499...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.179.42.18</p>	<p>Enviado: 28/09/2023 13:52:31 Visualizado: 28/09/2023 13:57:51 Assinado: 28/09/2023 13:59:29</p>
<p>Rafael Casemiro Pinto af.estrutura@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p><b>Detalhes do fornecedor da assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5 Signatário CPF: 11290169780</p> <p><b>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:</b> Aceite: 28/09/2023 14:00:44 ID: 05f0d544-70d2-4a91-8389-1827eea77bfe</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rafael Casemiro Pinto</i> 816FE6D9D975499...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.113.134.195</p>	<p>Enviado: 28/09/2023 13:52:30 Visualizado: 28/09/2023 14:00:44 Assinado: 28/09/2023 14:01:43</p>

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	28/09/2023 13:52:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/09/2023 13:55:54
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/09/2023 13:55:54
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/09/2023 15:09:35

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A

NIRE: 333.0034693-7 Protocolo: 00-2023/764029-5 Data do protocolo: 29/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2023 SOB O NÚMERO ED334037345000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 85727194ED433E3F83382E70BBCF11274312BFCBC14C3FF1E48B32E0F64137D6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/09/2023 15:09:35
Entrega certificada	Segurança verificada	28/09/2023 14:00:44
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	28/09/2023 14:01:43
Concluído	Segurança verificada	28/09/2023 15:18:22

**Eventos de pagamento**                      **Estado**                      **Carimbo de data/hora**

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A

NIRE: 333.0034693-7 Protocolo: 00-2023/764029-5 Data do protocolo: 29/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2023 SOB O NÚMERO ED334037345000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 85727194ED433E3F83382E70BBCF11274312BFCBC14C3FF1E48B32E0F64137D6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A, NIRE 333.0034693-7, PROTOCOLO 00-2023/764029-5, ARQUIVADO EM 03/10/2023, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 144.493.687-54	PEDRO SOARES MOUSSALLEM



03 de outubro de 2023.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A

NIRE: 333.0034693-7 Protocolo: 00-2023/764029-5 Data do protocolo: 29/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2023 SOB O NÚMERO ED334037345000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 85727194ED433E3F83382E70BBCF11274312BFCBC14C3FF1E48B32E0F64137D6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

